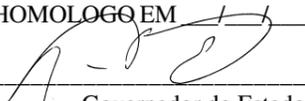


## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



Governo do Estado do Piauí  
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM

  
Governador do Estado

### Resolução nº 01 de 10 de setembro de 2003

Dispõe sobre a utilização de programas e sistemas de computador abertos pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado do Piauí.

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 10/09/2003, resolve;

Art. 1º - A Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Piauí utilizará preferencialmente, nos sistemas e equipamentos de informática dos órgãos e entidades, os programas com código aberto.

§ 1º - Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração das suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito ao seu código fonte, sem qualquer custo, com vista a, se necessário, modificar o programa para o seu aperfeiçoamento.

§ 2º - O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processor ou tradutor.

Art. 2º - Somente será permitida a utilização de programas de computador com código fonte fechado nas seguintes situações:

- quando não existir programa similar com código aberto, que contemple, a contento a necessidade objeto da utilização;
- quando a utilização do programa com código fonte aberto causar incompatibilidade operacional com outros programas utilizados.

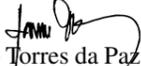
Art. 3º - A utilização de programas com código fonte fechado, nas hipóteses previstas no art. 2º desta resolução, deverá ser respaldada em parecer técnico do Comitê Técnico instituído especificamente para este fim.

Art. 4º - Os programas de computador a serem desenvolvidos ou contratados (aquisição ou locação) pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

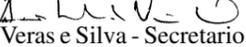
Parágrafo Único - Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 10 de setembro de 2003.

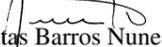
  
Antonio Torres da Paz - Presidente

  
Merlong Solano Nogueira - Vice-Presidente

  
Acácio Salvador Veras e Silva - Secretário Executivo

  
Maria Regina Sousa - Conselheira

  
Antonio Rodrigues de Sousa Neto - Conselheiro

  
Jônatas Barros Nunes - Conselheiro

  
Plínio Clerton Filho - Conselheiro



Governo do Estado do Piauí  
Conselho Estadual de Informática - CONEI

HOMOLOGO EM

  
Governador do Estado

### Resolução nº 02 de 18 de setembro de 2003

Dispõe sobre as contratações (aquisições, locações, doações e cessões em comodato) de programas de computador (software do tipo básico, de apoio e suporte ou aplicativos) e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Informática, com base na Lei nº 4.449, de 21/12/1991, e na decisão aprovada na reunião do dia 18/09/2003, resolve;

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, ao contratar programas de computador deverão:

I - manter o registro e o controle da quantidade de licenças de uso ou cópias efetivando a gestão administrativa e técnica destas, garantindo que os equipamentos instalados e em uso tenham os correspondentes programas de computador licenciados;

II - exigir, por ocasião da contratação de programas de computador de uma pessoa jurídica ou pessoa física, a documentação da correspondente "licença de uso" permitindo sua utilização em determinado ambiente, junto com a sua documentação.

Parágrafo único - Para efeitos desta resolução, entende-se por programa de computador a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

Art. 2º - Na contratação de licença de uso de programas de computador que seja do tipo sistema aplicativo de uso particular dos órgãos ou entidades mencionadas no artigo anterior, deverão inserir cláusulas no contrato com prestador de serviços ou fornecedor que permitam garantir a plena continuidade dos resultados obtidos a partir do aplicativo.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

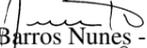
Gabinete da Secretária de Administração, Teresina, 18 de setembro de 2003.

  
Antonio Torres da Paz - Presidente

  
Acácio Salvador Veras e Silva - Secretário Executivo

  
Maria Regina Sousa - Conselheira

  
Antonio Rodrigues de Sousa Neto - Conselheiro

  
Jônatas Barros Nunes - Conselheiro

  
Plínio Clerton Filho - Conselheiro